



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11008/92

Origem: Departamento de Estradas de Rodagem

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Maria Mercês Costa de Carvalho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01503/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Departamento de Estradas de Rodagem.
2. **Aposentando (a):**
 - 2.1. Nome: Maria Mercês Costa de Carvalho.
 - 2.2. Cargo: Assistente Administrativo IV.
 - 2.3. Matrícula: 1567-9.
 - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 678/92):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Joaquim Antônio Pessoa Silveira – Diretor Superintendente do DER.
 - 3.3. Data do ato: 26 de outubro de 1992.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 28 de outubro de 1992.
 - 3.5. Valor: Cr\$ 2.717.389,19 (fl. 08).
4. **Relatório da Auditoria:** questionou os cálculos proventuais.
5. **Parecer do MPJTCE:** em consonância com as conclusões da Auditoria.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11008/92

VOTO DO RELATOR

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria, no qual foram questionados apenas os cálculos proventuais e em parecer oral do Ministério Público de Contas, que na sessão ventilou o princípio da estabilidade das relações jurídicas, pois o ato já conta com quase 20 anos, bem como deve ser sobrelevado o princípio constitucional da proteção do idoso (a aposentada nasceu em 21/07/1943), o Relator VOTA pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11008/92**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora MARIA MERCÊS COSTA DE CARVALHO, matrícula 1567-9, no cargo de Assistente Administrativo IV, classe IX, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem, fl.09, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 678/92), mantendo-se o cálculo conforme realizado pela entidade de origem.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 11 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB